

EMENDA N° – PLEN
(ao PLS n° 51, de 2015)

Inclua-se, no Projeto de Lei do Senado n° 51, de 2015, o seguinte art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º como art. 8º:

“**Art. 7º** O art. 7º da Lei n° 9.433 de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘**Art. 7º**.....

.....
Parágrafo único. Nas metas previstas no inciso IV do *caput* deve ser contemplada a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água, inclusive para uso industrial e agrícola, como água de reúso, água de chuva e uso de efluentes tratados.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 51, de 2015, por meio da incorporação de fontes alternativas de abastecimento como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos previstos no art. 7º da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Nesse sentido, a emenda que apresentamos inclui as fontes alternativas para uso industrial e agrícola, e fixa o uso de efluentes tratados.

A agricultura e a indústria são setores da economia com elevada demanda de água e a escassez hídrica eleva significativamente seus respectivos custos de produção. Ao exigir a incorporação nos Planos de Recursos Hídricos do uso de fontes alternativas, incluindo os efluentes tratados para o uso agrícola e industrial, a presente emenda pretende tornar esse uso racional uma prática regular desses setores, proporcionando maior disponibilidade de água para outros usuários, além de contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos.

Portanto, busco junto a meus pares o apoio à aprovação desta emenda.



Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA



SF/18769.37663-09